



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2006, de 24 de fevereiro de 2006.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Hamburgo:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, forte no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social a HORTA COMUNITÁRIA JOANNA DE ANGELIS, entidade civil sem fins lucrativos cadastrada no CNPJ sob nº 92.912.492/0001-00, mediante convênio, para custeio e a implementação de ações de assistência social, contemplando programas de atendimento da Seção da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no montante de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O convênio a ser formalizado com o Município, em conformidade com o respectivo projeto e plano de aplicação de recursos, destinar-se-á a implantar e implementar ações de prevenção e proteção da criança e do adolescente, objetivando atender os princípios emanados de Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo beneficiária a entidade supra qualificada, e cujo respectivo projeto e correspondente plano de ação foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A entidade beneficiária acima nominada deverá observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336, de 12 de dezembro de 2005, que é considerado parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos liberados para a entidade beneficiária, dar-se-á, em uma primeira etapa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Convênio CI nº 0200.0017805.05.4, datado de 23 de dezembro de 2005, e a correspondente prestação de contas final, no prazo de até 330 dias, contados daquela data.

Art. 3º A entidade beneficiária obrigar-se-á, ainda, a comprovar junto à Secretaria da Fazenda - SEMFA, até o 15º (décimo-quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, as despesas realizadas e os pagamentos de encargos de natureza

[Handwritten signature] ...

Prefeito - Lei nº 016/14/2006

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
trabalhista, previdenciária e sociais (folha de pagamentos, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS, IRRF), balancete mensal, cópia da folha de pagamento e contra-cheques, nota fiscal do valor a receber, relação dos alunos atendidos pelo convênio, comprovação do uso da verba através de Planilha Mensal de Prestação de Contas devidamente preenchida, juntamente com cópia das notas fiscais, recibos e demais documentos necessários, todos em ordem cronológica, comprovando a destinação fixada pela Presente Lei.

§ 1º A liberação das parcelas vincendas fica vinculada à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiária.

§ 2º A Planilha Mensal de Prestação de Contas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, deve conter a relação de pagamentos com número do cheque e do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

§ 3º Fica a entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

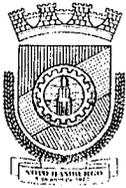
§ 4º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a (30) trinta dias, devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição oficial.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras devem, obrigatoriamente, fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deverá restituir o valor transferido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º Para atendimento do convênio, o Município repassará a importância auferida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculada à conta corrente do Banco do Brasil S/A de nº 73045-9, até o valor de R\$ 217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), decorrente dos recursos repassados pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, através do convênio CI nº 0200.0017805.05.4, bem assim a importância de R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais), correspondente a contra-partida de 10% (dez por cento) a cargo da Municipalidade, e contabilmente lançadas em Outras Transferências de Instituições Privadas - FMCA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO HAMBURGO

Códigos de Identificação da Entidade Social: 111-2

Banco do Brasil S/A - agência 314-x Conta Corrente: 73.045-9

Parágrafo único. O recurso será liberado após ofício de liberação do CMDCA, e depois da assinatura do respectivo convênio.

Art. 6º Para atender as despesas previstas no artigo antecedente, fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.17 - SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.01.02.17.06.00.008.243.0011.2.168 - Administração dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0.43 - Subvenções AssistenciaisR\$ 242.000,00

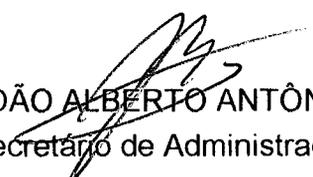
TOTAL DA DOTAÇÃO:.....R\$ 242.000,00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2006.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração